



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de
Capelinha

Decisão IEF/NAR CAPELINHA nº. Administrativa/2022

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0031540/2022-89

Requerente: MINAS NOVAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** as intervenções ambientais requeridas nas modalidades "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,7224 ha**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,1344 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **205 indivíduos em 2,2610 ha**, com fundamento no Parecer Único - (58652439).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 30/12/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58652887** e o código CRC **CDA32A8C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031540/2022-89

SEI nº 58652887



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 55/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0031540/2022-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINAS NOVAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA		CPF/CNPJ: 34.896.284/0001-68
Endereço: Faz. Bau, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000
Telefone: (38) 9 8842 4245	E-mail: luiz@jxambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Faixa de servidão de redes de distribuição de energia elétrica (13,8 kV) - Empreendimento Linear		CPF/CNPJ: 34.896.284/0001-68
Endereço: Trecho em área rural de Minas Novas / MG		Bairro: Zona Rural
Município: Minas Novas	UF: MG	CEP: 39.650-000
Telefone: (38) 9 8842 4245	E-mail: luiz@jxambiental.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de servidão de redes de distribuição de energia elétrica (13,8 kv) - Empreendimento linear	Área Total (ha): 4,1178
Registro nº: Não se aplica.	Município/UF: Minas Novas / MG
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	X: 757721.61 Y: 8095852.81

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - empreendimento linear.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7224	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1344	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,2610 / 205	ha / un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	ha	23k	-	-
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0	ha	23k	-	-
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	ha / un	23k	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Redes de distribuição de energia elétrica (13,8 kV)	Não listada	4,1178

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Zona de tensão ecológica entre Cerrado Sensu Stricto e FED	-	0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/07/2022;

Data da vistoria: 25/07/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 04/08/2022;

Data do recebimento de informações complementares: Não atendido;

Data de emissão do parecer único: 30/12/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (49779837) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,7224 hectares** (ha), "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,1344 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **205 indivíduos em 2,2610 ha**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação de empreendimento de **rede de distribuição de energia elétrica**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não está listada e por isso, é dispensada de licenciamento (49779956).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado "Faixa de servidão de redes de distribuição de energia elétrica (13,8 kv) - Empreendimento linear" tem área total de **4,1178 ha**, estando localizado no município de **Minas Novas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Floresta estacional decidual montana e Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (49838333) do imóvel pelo engenheiro civil Claudio Madureira Braga, CREA MG0000142477D MG, ART MG20221301502 (49779864), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica - empreendimento linear.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela empresa **MINAS NOVAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, CNPJ nº **34.896.284/0001-68** (49779838), que solicita autorização para intervenção visando a implantação de **rede de distribuição de energia elétrica**. A área requerida possui 4,1178 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,7224 ha**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,1344 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **205 indivíduos em 2,2610 ha**.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (49779926) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela engenheira florestal Ana Caroline Macedo de Castro, CREA MG0000254738D MG, ART MG20221301618 (49779865).

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado um PIA com inventário florestal para caracterizar a vegetação da área de intervenção requerida, contudo em vistoria foram constatadas inconsistências quanto ao uso e ocupação do solo, na metodologia de inventário realizada e nos dados observados em campo, comparando-se aos dados e estudos fornecidos.

Dessa forma, foi solicitado via Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 42/2022 (50733211) a retificação/correção de documentos e estudos, dentre eles a correção do PIA com Inventário Florestal. Contudo, a solicitação não foi atendida em tempo hábil, conforme a legislação, e por isso, **reprova-se o PIA com inventário** (49779926) em questão.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria não foram observados exemplares de espécies ameaçadas na área de intervenção requerida, mas foram observados indivíduos pertencentes as espécies protegidas/imunes de corte *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Tabebuia ochraceus* (ipê).

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401199926957 (49779958), referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1344 ha, no valor de R\$ 596,29, DAE nº 1401199927520 (49779959) referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,2610 ha, no valor de R\$ 605,83 e DAE nº 1401199926531 (49779961) referente a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,7224 ha, no valor de R\$ 601,06.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901199931916 (49779962), referente a 54,8399 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 366,24 e DAE nº 2901199932661 (49779963), referente a 36,9699 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 1.648,94.

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122209.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: D5-20-9A-34.

5.2 Vistoria realizada:

As 12:30 horas do dia 25 de julho de 2022, iniciou-se a vistoria da área requerida no processo SEI nº **2100.01.0031540/2022-89**, cujo objetivo é instalação de **rede de distribuição de energia elétrica (13,8 kV)**, denominada como **faixa de servidão de redes de distribuição de energia elétrica (13,8kv) -empreendimento linear**, cujo requerente é a empresa **MINAS NOVAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA**.

O requerente solicita supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,7224 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1344 ha, e corte de 205 árvores isoladas nativas vivas, em 2,2610 ha. A vistoria foi realizada pelos analistas do Instituto Estadual de Florestas - IEF, Mariana Miranda Andrade, Emília dos Reis Martins Gomes e Daniel Junio de Miranda, também foi acompanhada pelo consultor Luiz Fernando Maia Xavier, CPF: 045.515.556-90.

Em análises preliminares foi possível constatar que parte da área solicitada para o corte de árvores isoladas nativas vivas trata-se de vegetação nativa do bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto.

A vistoria teve início na coordenada UTM, fuso 23K, X: 757139.52 / Y: 8096396.73, onde foi observado que trata-se de uma área de vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto em regeneração, com indivíduos das espécies *Hymenaea* sp. (jatobá), *Zeyheria* sp. (bolsa de pastor), *Plathymenia reticulata* (vinhático) e das espécies imunes de corte *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (Cham.) (ipê) (imagens 1, 2 e 3).

Entre as coordenadas UTM, fuso 23K, X: 757169.16 / Y: 8096305.53 e X: 757289.04 / Y: 8096244.39 foi possível constatar que realmente trata-se de indivíduos isolados.

Pelo caminhamento até a parcela 1, foi possível observar supressão da vegetação nativa em uma área privada, aparentemente para instalação de imóvel e área de plantio, também observou-se a implantação de uma rede de transmissão de energia, no mesmo sentido da intervenção solicitada (Imagens 4, 5 e 6), por todo o trajeto realizado.

A vistoria prosseguiu para a Parcela 1, na coordenada UTM, fuso 23K, X: 757427.81 / Y: 8096071.10. A parcela estava delimitada com estacas pintadas de vermelho, e os indivíduos numerados com tinta vermelha como mostra a Imagem 7. De acordo com dados fornecidos no processo (49779921) a parcela 1 deveria conter 10 indivíduos, totalizando 10 fustes no total, no entanto, em vistoria constatou-se 14 indivíduos, com 17 fustes, todos enumerados e marcados, os quais não foram apresentados na planilha fornecida. Não coletou-se os dados do indivíduo 13, pois ele não estava inserido nos limites da parcela.

Foi constatado também identificação incorreta dos indivíduos. Os indivíduos 3 e 4 foram identificados como mortos, no entanto tratam-se de indivíduos de jatobá e sucupira, respectivamente. Foi constatado em vistoria que os indivíduos 5 e 9 pertencem a mesma espécie, no entanto foram identificados como espécies diferentes, ao contrário dos indivíduos 6 e 10, que foram identificados como a mesma espécie, contudo tratam-se de espécies totalmente diferentes.

A vistoria prosseguiu-se para a parcela 3, na coordenada UTM, fuso 23K, X: 757910.98 /

Y: 8095679.97, a parcela encontrava-se demarcada com estacas e todos os indivíduos arbóreos pintados com tinta vermelha. Conforme dados fornecidos, essa parcela deveria conter 23 indivíduos, com 28 fustes. Logo no início da medição da parcela, em que notou-se divergência da quantidade de indivíduos, espécies e dados coletados, HT e CAP, o consultor, Luiz Fernando Maia Xavier, informou que na verdade aquela parcela, indicada em todos os estudos fornecidos no processo SEI nº 2100.01.0031540/2022-89, como parcela 3, não seria a "real" parcela 3, e que seus dados não haviam sido utilizados para os cálculos de inventário e/ou caracterização da área. Por isso, como a localização da parcela 3 fornecida nesse processo, pelos arquivos digitais (49779923) e pelo Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (49779926), indicavam a localização em questão, a medição dos indivíduos continuou.

Foram observados e amostrados 12 indivíduos com 16 fustes. Nesse caso, não se fala em identificação correta, pois nenhum dado coletado confere com os fornecidos.

Continuando a vistoria prosseguiu-se para a coordenada UTM, fuso 23K, X: 758863.00 / Y: 8095113.46, onde foi solicitado novamente corte de árvores isoladas nativas vivas. Analisando a vegetação, a composição de espécies e porte, visualmente, conclui-se que a vegetação em questão é um fragmento de vegetação nativa cuja fitofisionomia é definida como Mata Seca ou Floresta Estacional Decidual - FED, formação florestal nativa do bioma Mata Atlântica. Constatou-se então, que essas árvores identificadas/numeradas e requeridas para supressão não estão localizadas em área antropizada com uso alternativo do solo.

Sem mais observações relevantes, com as devidas anotações e informações coletadas, a vistoria foi finalizada as 15:55 horas.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada a montanhosa;

- Solo: CXbd16 - Cambissolo háplico Tb distrófico;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e abriga o Ribeirão denominado Bom Sucesso.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação no empreendimento é formada por árvores isoladas nativas em alguns pontos e em sua maioria fragmento de vegetação nativa, que apresenta fitofisionomias de Cerrado Sensu Stricto, FED e uma área de tensão ecológica entre as duas fitofisionomias.

- **Fauna:** Em vistoria não foram observados nenhum espécime da fauna silvestre.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que não houve manifestação por parte do Requerente no que diz respeito ao atendimento ao Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 42/2022 (50733211) que solicita informações complementares imprescindíveis à continuidade da análise do processo em tela.

Considerando que a documentação comprobatória não está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021 e parágrafo único do artigo 13º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, uma vez que foram solicitados no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 42/2022 (50733211), de Informações complementares, novos documentos e a retificação de outros, nas quais não foram atendidas em tempo hábil.

Considerando art. 19, §2º, Decreto nº. 47.749, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo.

Considerando que foi solicitado a retificação do PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, que não foi apresentado.

Considerando a falta de subsídios para continuar as análises técnicas do processo, que só seriam possíveis após o atendimento da solicitação das informações complementares, a equipe técnica sugere pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em questão.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, bem como a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,7224 hectares (ha), a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,1344 hectares, e por último o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 205 indivíduos em 2,2610 hectares, visando a implantação da transmissão de energia elétrica proveniente do aproveitamento de energia solar fotovoltaica, por meio de tecnologia limpa. De tal forma, que o empreendimento consiste em redes de transmissão de energia elétrica com tensão de 13,8kV e faixa de servidão de 7,5m para cada lado, que farão a conexão da usina solar fotovoltaica do empreendedor até a subestação. Essa atividade não é passível de licenciamento ambiental no âmbito estadual, pois não se encontra listada na Deliberação Normativa COPAM

O local proposto à implantação do empreendimento é denominado como Rede de distribuição de energia elétrica com tensão de 13,8kv - Rede Minas Novas, na zona rural de Minas Novas/MG. Este localiza-se na mesorregião do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais, a 514 metros de altitude, e possui área total de 1.810,772 km².

A área de intervenção ambiental total é de 4,1178 hectares, estando inserida no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia *Stricto sensu*.

Cumprе ressaltar que por se tratar de empreendimento linear, foi anexado o Termo de Responsabilidade e Compromisso (49779856), assinado neste ato por José Francisco Rezende Faria Dutra e André Sallum de Mendonça, representante legal do empreendimento MINAS NOVAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA./ REDE MINAS NOVAS, registrado no CNPJ sob o nº 34.896.284/0001-68 (49779846).

O presente processo foi protocolado na data de 15 de Julho de 2022, devendo ser, portanto, analisado conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, e no que concerne a sua formalização, constam presentes documentos listados no art. 6º, da resolução, como o Requerimento para intervenção ambiental (49779837), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (49779838); cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (49779838); procuração, caso cabível, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador, quando este não for o cadastrado no SEI (49779846; 49779840; 49779842; 49779844; 49779845; 49779851; 49779853; 49779854; 49779855), entre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 42/2022 (50733211) que solicitou: 1) Apresentar requerimento de intervenção retificado; 2) Apresentar plano de intervenção ambiental - PIA com novo inventário florestal; 3) Apresentar arquivos digitais e mapas retificados; 4) apresentar proposta de compensação por supressão em fitofisionomia do bioma mata atlântica; 5) apresentar recolhimento de taxa de expediente e florestal, todos devidamente justificados no ofício.

Desta forma, o Requerente protocolou um pedido de prorrogação do prazo para apresentação dos documentos (53685290), o qual foi devidamente concedido nos termos do §2º e §3º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Ocorre que, a referida solicitação de informações complementares não foi atendida a tempo e modo pelo Requerente do Processo Administrativo em tela, tornando assim impossível dar continuidade à análise do referido pleito. Deste modo, conforme dispõe o Decreto supramencionado, resta o presente Processo ser arquivado.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (49779837) do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (49779956) verificado, agora, por este Controle Processual, visto que a atividade não se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Ressalta-se que por ser um empreendimento de obras viárias, de acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso II, e a Lei estadual Art. 25, § 2º inciso III, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva legal, logo não se aplica aprovação da localização da Reserva Legal, possivelmente declarada no CAR, bem como pelo fato de ser Empreendimentos Lineares.

Para fins de formalização do Requerimento para intervenção ambiental é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART. Desta forma, houve a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental (49779926) que é exigido no artigo 6º, inciso X da Resolução supramencionada, com inventário florestal. Contudo, conforme análise do item 4.1 e 5.2 do Parecer Técnico, *“em vistoria foram constatadas inconsistências quanto ao uso e ocupação do solo, na metodologia de inventário realizada e nos dados observados em campo, comparando-se aos dados e estudos fornecidos”*, e devido ao não atendimento das informações complementares, não foi possível o prosseguimento da análise do requerimento, motivo pelo qual foi reprovado.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (49779958; 49779959; 49779961) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal, consta nos autos do presente Processo Administrativo, o comprovante a respeito da taxa florestal referente a 54,8399 m³ de lenha de floresta nativa (49779962), e um outro DAE (49779963), referente a 36,9699 m³ de madeira de floresta nativa.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - “Minas Gerais”, em 19 de julho de 2022 (50663546), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumprе destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,7224 ha**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,1344 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **205 indivíduos em 2,2610 ha**, requerido por **MINAS NOVAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA**, CNPJ **34.896.284/0001-68**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado "**Faixa de servidão de redes de distribuição de energia elétrica (13,8 kv) - Empreendimento linear**", município de Minas Novas/MG.

Caso a decisão administrativa seja pelo arquivamento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

- () COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 30/12/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 30/12/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58652439** e o código CRC **98115728**.